



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 5.906 DE 10/08/2016

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

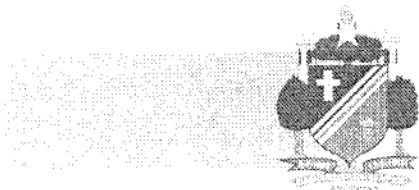
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do “**ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO**” para as entidades ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA MILI S/A e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTA CRUZ DE CANOINHAS, para a realização do evento Taça Planalto Norte de Futebol 2016, que ocorrerá conforme os dias expostos na Tabela de Jogos da Taça Planalto 2016 (em anexo).

Parágrafo Único – A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se ao espaço físico externo e as dependências do bar do referido estádio municipal para realização do evento. Estes espaços serão de inteira responsabilidade das partes organizadoras na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei, se inicia com o recebimento das dependências do Estádio Municipal, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 20/11/2016, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Estádio, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficarão a encargo da ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA MILI S/A e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTA CRUZ DE CANOINHAS, realizarem o pagamento da contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais) por dia de uso, conforme os dias expostos na tabela de jogos da Taça Planalto 2016 (em anexo), também serão responsabilidades das permissionárias:

- I** - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- II** - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Estádio;
- III** - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- IV** - Quitação das guias relacionadas as autorizações que se fizerem necessárias a realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- V** - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

VII - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

VIII - A limpeza do Estádio após o evento;

IX - Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverão as permissionárias promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA MILI S/A e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTA CRUZ DE CANOINHAS, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do estádio durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

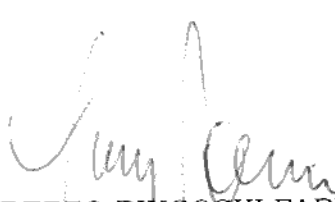
Art. 5º - Poderão as referidas associações, promoverem a exploração de venda de bebidas nas dependências do Estádio nos dias da realização do evento.

Art. 6º - Fica vedada, nas dependências do Estádio, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

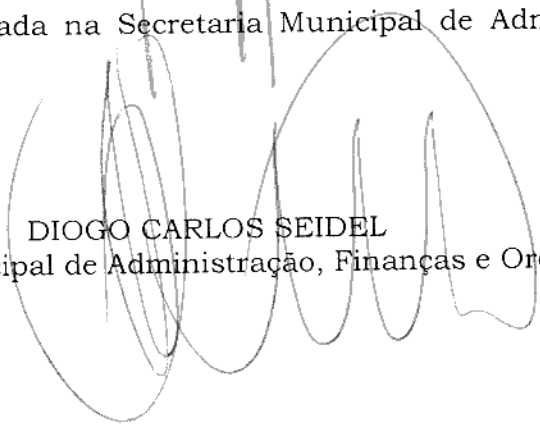
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de agosto de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/08/2016.


DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento